



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.229, de 24 de junho de 2019]\**

**LEI N.º 3.481, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989**

Institui incentivos à adoção de menores desamparados.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 1989, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Município incentivará a adoção de pessoas desamparadas menores de dezoito anos que habitem no seu território.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, considera-se desamparo a condição assim definida em regulamento.

**Art. 2º.** O incentivo far-se-á através de:

~~I – promoção de campanha anual de esclarecimento público sobre:~~

~~a) a questão social local do menor desamparado;~~

~~b) as condições legais para adoção;~~

I – promoção da Campanha Municipal de Divulgação e Incentivo da Adoção de Crianças e Adolescentes, a ser realizada pela iniciativa privada em parceria com as redes oficiais correlatas, com o objetivo de conscientizar as famílias que optam pela adoção quanto aos seus direitos e deveres, por meio de: *(Redação dada pela Lei n.º 9.229, de 24 de junho de 2019)*

a) palestras e seminários a respeito dos requisitos legais e sociais necessários à adoção de crianças e adolescentes;

b) capacitação e conscientização psicológica dos pretendentes à adoção, como, por exemplo, demonstração de que esse ato não pode ser meramente emotivo, ante a sua natureza jurídica irrevogável e irretroatável;

II – oferecimento, ao interessado, de assistência jurídica correlata gratuita pela repartição competente;

III – preferência do adotado no atendimento em repartições de:

a) serviço social;

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por municípios e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



- b) assistência psicológica;
- c) assistência médica;
- d) assistência odontológica;
- e) assistência alimentar;
- f) ensino;
- g) recreação;
- h) esportes;

**IV – Vetado.**

**§ 1º. Vetado.**

**§ 2º. Vetado.**

**Art. 3º.** À Secretaria Municipal de Integração Social compete administrar o disposto nesta lei, em colaboração com:

- I** – demais repartições municipais responsáveis;
- II** – órgãos públicos correlatos;
- III** – instituições privadas interessadas.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**WALMOR BARBOSA MARTINS**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

**TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos